Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1245/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/18703/2022
PROTOCOLO	: 2219222
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV)
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de refixação de proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada concedida ao servidor Josito Raimundo Sobrinho, que ocupou o cargo de Subtenente Policial Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – PM.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise n. 1736/2024 (pç. 13, fls. 21-22), pelo registro da presente Refixação de Proventos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1847/2024 (pç. 14, fl. 23), opinando pelo registro da refixação de proventos em função do retorno para Reserva Remunerada ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o teor dos autos, verifico que o ato de refixação de proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada em apreço está em consonância com as regras estabelecidas no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, acrescentado pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 1068/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.989, de 17 de novembro de 2022.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de refixação de proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada concedida ao servidor Josito Raimundo Sobrinho, que ocupou o cargo de Subtenente Policial Militar, com fundamento no art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III e 34, inciso I, alínea ‘b” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (com redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovada pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV